



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS**  
**CNPJ: 01.612.384/0001-66**

## **RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

### **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 00009/2026 - ELETRÔNICO**

**Impugnante:** LAGB Acessórios e Peças Ltda.

**Órgão Demandante:** Prefeitura Municipal de São José dos Ramos-PB

#### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa LAGB Acessórios e Peças Ltda., na qual se questiona o prazo de entrega fixado no Edital do Pregão Eletrônico nº 00009/2026.

A impugnante sustenta que o prazo de 05 (cinco) dias para entrega dos produtos restringiria a competitividade do certame, sob o argumento de que empresas sediadas em localidades mais distantes não conseguiriam atender às exigências estabelecidas pela Administração.

Alega, ainda, que a exigência de entrega no prazo estipulado acabaria por favorecer empresas localizadas nas proximidades do Município, comprometendo os princípios da isonomia e da competitividade, requerendo, ao final, a revisão da cláusula editalícia.

#### **II – ANÁLISE DO PEDIDO**

Após análise dos argumentos apresentados, verifica-se que o prazo de entrega fixado no instrumento convocatório encontra-se compatível com as necessidades da Administração Pública e devidamente alinhado ao interesse público envolvido na contratação.

O objeto da presente licitação consiste na aquisição de pneus destinados à manutenção da frota municipal, utilizada na execução de serviços públicos essenciais, incluindo transporte de pacientes, atividades administrativas e demais ações indispensáveis ao funcionamento da Administração Municipal. Nesse contexto, a reposição célere dos itens constitui medida necessária para garantir a continuidade dos serviços prestados à população.

Importa destacar que a definição das condições de execução contratual, inclusive dos prazos de entrega, insere-se no âmbito da discricionariedade administrativa, cabendo à Administração estabelecer os requisitos necessários ao atendimento de suas demandas,



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS**  
**CNPJ: 01.612.384/0001-66**

desde que observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e competitividade, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

No caso em análise, não se verifica qualquer restrição indevida à competitividade. O edital não estabelece exigência de sede, filial, representante ou qualquer estrutura física localizada no Município de São José dos Ramos/PB ou em região específica, tampouco impõe qualquer condição de caráter geográfico que limite a participação de empresas sediadas em outras localidades.

A cláusula impugnada limita-se a estabelecer prazo para cumprimento da obrigação contratual, condição aplicável de forma isonômica a todos os participantes do certame. A eventual dificuldade logística enfrentada por determinado fornecedor em razão de sua localização geográfica constitui circunstância inerente à sua própria estrutura operacional, não podendo ser transferida à Administração Pública nem utilizada como parâmetro para definição das necessidades do órgão contratante.

Importa ressaltar que o edital não exige que os produtos sejam adquiridos somente após o recebimento da nota de empenho, sendo plenamente possível que os licitantes mantenham estoque próprio ou disponham de estrutura logística compatível com as exigências da contratação.

Além disso, o mercado nacional conta com ampla rede de fornecedores, operadores logísticos e transportadores aptos a viabilizar o cumprimento das obrigações contratuais dentro dos prazos estabelecidos.

Ressalte-se que a impugnante não apresentou qualquer estudo, pesquisa de mercado ou elemento técnico capaz de comprovar que o prazo estabelecido inviabiliza a participação de parcela significativa dos potenciais fornecedores ou que destoa das práticas adotadas em contratações semelhantes.

Dessa forma, não restou demonstrado que a cláusula impugnada possui caráter restritivo ou direcionador, tampouco que comprometa a competitividade do certame.

Ao contrário, o prazo estipulado mostra-se proporcional à necessidade administrativa e adequado à garantia da continuidade dos serviços públicos que dependem da regular manutenção da frota municipal.

### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, considerando que o prazo de entrega previsto no edital encontra-se compatível com o interesse público, com as necessidades da Administração e com as condições praticadas pelo mercado, bem como diante da ausência de demonstração concreta de restrição à competitividade, CONHEÇO da impugnação, por ser tempestiva,



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS**  
**CNPJ: 01.612.384/0001-66**

para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se inalteradas as disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 00009/2026.

Publique-se e dê-se ciência à interessada.

